O VEREADOR QUE ASSINA DIGITALMENTE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONFORME ART. 139 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ AO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, A SEGUINTE SUGESTÃO EM FORMA DE:

INDICAÇÃO DE LEI

SUMULA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR, EM ESTABELECIMENTOS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, DE REQUERER A SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO VENCIDO POR PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, FUNDAMENTADO NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E À SAÚDE PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica assegurado ao consumidor que encontrar produto alimentício com prazo de validade expirado, exposto à venda em estabelecimentos comerciais do município de Piraquara, o direito à substituição imediata por outro produto igual, dentro do prazo de validade.

Art.2º O consumidor poderá receber, gratuitamente, 1 (um) produto igual, dentro do prazo de validade, a cada 1 (um) até 10 (dez) produtos vencidos encontrados, limitado a até 3 (três) unidades por CPF/dia, mediante registro da ocorrência pelo estabelecimento.

Disposições Complementares

- **§1º** O consumidor que agir de má-fé, realizando solicitações reiteradas e fraudulentas, estará sujeito à responsabilização civil e criminal.
-
- **§2º** A gratuidade prevista no Art. 2º não se aplica em caso de indícios de fraude, devendo o estabelecimento comunicar a autoridade competente.
-
- **§3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, especialmente quanto aos mecanismos de controle, fiscalização e registro das ocorrências.

Assinado por 2 pessoas: DENIS MOTTA DA SILVA e MATHEUS RICARDO RECKELBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/F8B0-383C-79D4-3EB8 e informe o código F8B0-383C-79D4-3EB8

Art.3º O estabelecimento deverá retirar imediatamente os produtos vencidos das prateleiras e registrar o fato em livro próprio ou sistema eletrônico, disponível para fiscalização dos órgãos competentes**.**

Art.4º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2025

JUSTIFICATIVA

Apresento a defesa deste projeto de lei que visa assegurar ao consumidor do município de Piraquara o direito de receber a substituição imediata de produtos alimentícios vencidos encontrados nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais, com a possibilidade de receber gratuitamente um produto dentro da validade a cada 1 a 10 produtos vencidos constatados.
Essa proposição está firmemente amparada nos princípios constitucionais e infraconstitucionais de proteção ao consumidor e à saúde pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXII, e no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, que determinam a promoção da defesa do consumidor e a proteção da ordem econômica com base na dignidade da pessoa humana.
Além disso, o projeto está alinhado com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), que proíbe expressamente a exposição e venda de produtos vencidos, considerando-os impróprios para consumo e colocando em risco a saúde da população. A iniciativa também segue exemplos exitosos de campanhas e legislações estaduais, como a “De Olho na Validade” em São Paulo, que estimulam a fiscalização ativa do consumidor e a responsabilidade dos fornecedores.
Ao garantir a troca imediata e a gratuidade limitada de produtos dentro da validade, o projeto não apenas protege a saúde do consumidor, mas também incentiva os comerciantes a manterem rigoroso controle sobre seus estoques, prevenindo a comercialização de produtos vencidos. A limitação de até três unidades gratuitas por CPF/dia e o registro obrigatório das ocorrências são mecanismos essenciais para evitar abusos e fraudes, garantindo o equilíbrio entre proteção do consumidor e viabilidade econômica dos estabelecimentos.
Portanto, este projeto representa um avanço significativo na defesa do consumidor em nosso município, promovendo segurança alimentar, transparência nas relações de consumo e responsabilidade social dos comerciantes, em consonância com as melhores práticas nacionais e os princípios constitucionais.

Assinado por 2 pessoas: DENIS MOTTA DA SILVA e MATHEUS RICARDO RECKELBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/F8B0-383C-79D4-3EB8 e informe o código F8B0-383C-79D4-3EB8

Assinado por 2 pessoas: DENIS MOTTA DA SILVA e MATHEUS RICARDO RECKELBERG
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camarapiraquara.1doc.com.br/verificacao/F8B0-383C-79D4-3EB8 e informe o código F8B0-383C-79D4-3EB8